

Belo Horizonte, 26/01/2023

Aos Srs. Participantes,

REF.: REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DE SEGURANÇA DO TRABALHO – Cadastro de empresas jurídicas, visando a prestação de SERVIÇOS DE SAÚDE (elaboração e execução do PCMSO, consultas ocupacionais, clínicas especializadas, avaliação psicológica, exames laboratoriais, auxílio diagnóstico, serviços de ergonomia, emissão de laudos por especialistas da área) e de SEGURANÇA DO TRABALHO (elaboração do PGRTR, PGR, , avaliação ambiental, laudos técnicos de periculosidade e insalubridade, serviços de laboratórios especializados em higiene ocupacional, palestras e cursos em SST), para atendimento aos clientes beneficiários, através de demanda das Unidades do SESI, localizadas no Estado de Minas Gerais.

O Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de Minas Gerais, através da Sua Gerência de Segurança e Saúde para a Indústria – GSSI autoriza a partir da data de publicação no Diário Oficial da união, a alteração de exigência das documentações técnicas no Regulamento do Credenciamento de SST.

Relação de Lotes de serviços e respectivas documentações técnicas para credenciamento.

LOTE 01 - SERVIÇOS DE LABORATÓRIO

Este lote destina-se aos serviços de realização de exames laboratoriais com o objetivo de fornecer informações complementares aos médicos, proporcionando meios necessários para atuar na prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das enfermidades ocupacionais.

1- Documentação necessária para credenciamento dos estabelecimentos e responsável técnico:

- a) Comprovante de concessão de Licença Sanitária ou alvará da vigilância sanitária Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade;
- b) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- c) Alvará de Localização e funcionamento do estabelecimento;
- d) Certificado de Regularidade ou Responsabilidade Técnica expedida pelo respectivo Conselho de Classe;
- e) Documentação do responsável técnico: Certidão de inscrição e/ou cópia do registro (Carteira com foto) do profissional junto ao respectivo Conselho, RQE - Registro de Qualificação da Especialidade (*), certidão de regularidade junto ao respectivo Conselho;
 - e.1) (*) RQE - Documento exigido caso o responsável técnico seja médico.
- f) Comprovante de participação em Programa de Ensaio de Proficiência
- g) Sempre que solicitado pelo SESI/DRMG, as empresas credenciadas neste lote de serviços, deverão apresentar as cópias dos certificados de calibrações dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, conforme normas vigentes.

2- Documentação dos técnicos responsáveis pela coleta do material:

- a) Declaração da empresa com a relação de todos os profissionais responsáveis pela coleta de materiais, em papel timbrado, assinado, constando o nome completo, cargo, número do registro ativo junto ao respectivo Conselho (quando houver, visto Resolução Normativa n.º 99 de 19.12.1986), conforme modelo de Declaração disponibilizado pelo SESI. Nessa declaração o prestador deverá se responsabilizar pelas informações prestadas ao SESI DRMG.

Observações:

I. Sempre que necessário, o SESI/DRMG poderá a qualquer momento solicitar a cópia do Registro e da certidão Negativa de débitos dos profissionais técnicos junto ao respectivo conselho.

II. É de inteira responsabilidade do estabelecimento credenciado, a gestão da documentação do corpo clínico.

III. Sempre que houver alteração no quadro de profissionais, o laboratório deverá enviar ao SESI/DRMG a relação de Profissionais atualizada.

LOTE 02 – SERVIÇOS DE RADIOLOGIA

Atendimento na Clínica ou atendimento *In company*

O Serviço de Diagnóstico por Imagem é composto pelos setores de Raios - X, Tomografia, Ecografia, Ressonância Magnética e Mamografia.

Nota: O raio-X padrão OIT é o exame de “raio X de tórax” que segue as determinações da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

1- Documentação necessária para credenciamento dos estabelecimentos:

a) Comprovante de concessão de Licença Sanitária ou alvará da vigilância sanitária Estadual ou Municipal, específico para o serviço, dentro do prazo de validade;

Em caso de credenciamento para serviços de atendimento *in Company*, o mesmo deverá apresentar o comprovante de concessão de Licença Sanitária ou Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade específico para a utilização do veículo;

b) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

c) Alvará de Localização e funcionamento do estabelecimento;

d) Plano de Proteção Radiológica (relatório de testes de constância, medidas radiométricas do equipamento e sala de exames, medidas de radiação de fuga, relatório de dosímetrias individuais atualizado).

2- Documentações técnicas dos profissionais:

a) Responsável Técnico em Radiologia (Médico): Certidão de Responsabilidade técnica junto ao respectivo Conselho, Registro de especialista no Conselho Regional de Medicina, juntamente com a Certidão de Inscrição e/ou cópia do registro (Carteira com foto);

b) Médico Leitor do RX OIT: Registro de especialista no Conselho Regional de Medicina e comprovação de qualificação e/ou certificação em Leitura Radiológica das Pneumoconioses - Classificação Radiológica da OIT, por meio de curso/módulo específico, juntamente com a Certidão de Inscrição e/ou cópia do registro (Carteira com foto);

c) Declaração da empresa com a relação de todos os profissionais técnicos de radiologia, em papel timbrado, assinado, constando o nome completo, CPF, número do registro ativo junto ao respectivo Conselho, cargo ou especialidade dos profissionais, conforme modelo de Declaração disponibilizado pelo SESI/DRMG. Nessa declaração o prestador deverá se responsabilizar pelas informações prestadas ao SESI/DRMG;

Observações:

I.Sempre que necessário, o SESI/DRMG poderá a qualquer momento solicitar a certidão Negativa de débitos do Responsável técnico junto ao respectivo Conselho;

II.Sempre que necessário, o SESI/DRMG poderá a qualquer momento solicitar a cópia do Registro e da certidão Negativa de débitos dos profissionais técnicos junto ao respectivo conselho.

III.É de inteira responsabilidade do estabelecimento credenciado, a gestão da documentação do corpo clínico e técnico.

IV. Médicos de outras especialidades, que possuam título ou registro de especialidade no Conselho Regional de Medicina em pneumologia, Medicina do Trabalho ou Clínica Médica (ou uma das suas subespecialidades) e que possuam qualificação e/ou certificação em leitura Radiológica das Pneumoconioses - Classificação Radiológica da OIT, por meio de curso/módulo específico também poderá fazer a leitura OIT, desde que apresente todos os documentos dos profissionais exigidos na alínea “b”

LOTE 03 – EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO

Os Exames de Auxílio Diagnóstico são necessários às consultas Clínicas Ocupacionais e auxiliam na identificação e monitoramento de doenças , visando a promoção e manutenção da saúde dos trabalhadores. São Eles: Espirometria, Acuidade Visual, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Ecocardiograma, Ecodoppler, teste ergométrico, etc.

1- Documentação necessária para credenciamento dos estabelecimentos:

- a) Certificado de calibração ou manutenção preventiva dos equipamentos necessários para a realização dos exames de auxílio diagnóstico, sendo espirômetro, acuidade visual, eletrocardiógrafo – ECG, Eletroencefalógrafo – EEG, ecocardiograma, ecodoppler e Ergômetro, conforme NBR 15943/2011;
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)
- c) Alvará de Localização e funcionamento do estabelecimento.

d) Comprovante de concessão de Licença Sanitária ou alvará da vigilância sanitária Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade.

2- Documentações técnicas dos profissionais:

a) Declaração da empresa com a relação de todos os profissionais técnicos que realizam os exames complementares, em papel timbrado, assinado, constando o nome completo, CPF, número do registro ativo junto ao respectivo Conselho, cargo ou especialidade dos profissionais, conforme modelo de Declaração disponibilizado pelo SESI. Nessa declaração o prestador deverá se responsabilizar pelas informações prestadas ao SESI DRMG;

b) Declaração da empresa de todos os profissionais que laudam os exames complementares, sendo nome completo, CPF, n.º do CRM, n.º do registro do Registro de Qualificação da Especialidade (RQE);

c) Certidão de Inscrição e/ou cópia da carteira (Registro) com foto de todos os profissionais médicos que laudam os exames complementares.

OBSERVAÇÕES:

1) Os exames de espirometrias poderão ser laudados pelo Médico do Trabalho na ausência do Pneumologista. conforme PARECER CRM-MG N° 14/2018 – PROCESSO-CONSULTA N° 6.224/2017

2) O exame de avaliação da Acuidade Visual utilizando a Tabela de Snellen pode ser feita por médico não especialista em oftalmologia. Identificando alteração, o paciente deverá ser encaminhado ao oftalmologista, conforme PARECER CRM-MG N° 108/2018 – PROCESSO-CONSULTA N° 69/2018.

3) Sempre que necessário, o SESI poderá a qualquer momento solicitar a cópia do Registro e da certidão Negativa de débitos dos profissionais que laudam os exames junto ao respectivo conselho. E é de inteira responsabilidade do estabelecimento credenciado, a gestão da documentação do corpo clínico

LOTE 04 – CONSULTAS ESPECIALIZADAS

Neste Lote serão contempladas apenas as consultas realizadas por médicos especialistas e serviços Psicológicos , sob o encaminhamento de outro profissional médico.

1- Documentação necessária para credenciamento dos estabelecimentos:

a) Registro ou Inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da área de Saúde atuante e certificado de Regularidade expedida pelo Conselho de Classe;

O Registro do estabelecimento e o certificado de regularidade indicado neste lote deverá ser apresentado tanto para clínica médica com especialistas quanto para serviços de Psicologia.

- Clínica Médica – Registro da Clínica no Conselho de Medicina
- Serviço de Psicologia – Registro da Clínica no Conselho de Psicologia.

b) Alvará de Localização e funcionamento do estabelecimento.

2- Documentações técnicas dos profissionais (Médicos especialistas):

a) Médico Especialista: Certidão de Inscrição e/ou cópia da carteira com foto junto ao respectivo Conselho e cópia do RQE - Registro de Qualificação da Especialidade;

Sempre que necessário, o SESI poderá a qualquer momento solicitar a certidão Negativa de débitos de todos os profissionais médicos especialistas. E é de inteira responsabilidade do estabelecimento credenciado, a gestão da documentação do corpo clínico

Documentações técnicas específicas para credenciamento dos serviços de Avaliação Psicológica e Avaliação Psicossocial.

4) Documentações técnicas dos profissionais:

- a) Registro e Certidão de regularidade do profissional junto ao Conselho de Psicologia.

LOTE 05 – SERVIÇOS DE AUDIOLOGIA

O Serviço de Audiologia refere-se a monitorização e a avaliação auditiva do paciente, sempre a partir da indicação do médico. O objetivo é prevenir prejuízos à audição e minimizar seus efeitos, sempre com foco na qualidade de vida do paciente.

CLÍNICA DE SAÚDE OCUPACIONAL E/OU CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA

Exames de Audiologia e/ou PCA Programa de Conservação Auditiva:

1- Documentação necessária para credenciamento dos estabelecimentos:

- a) Alvará de Localização e funcionamento do estabelecimento;
- b) Comprovante de concessão de Licença Sanitária ou alvará da vigilância sanitária Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade;

- c) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- d) Certificado de calibração do(s) audiômetros e da(s) cabinas audiométricas dentro do prazo de validade.
- e) Certificado de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho, conforme resolução do CFFa N° 583, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Nota: Para os serviços em fonoaudiologia o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) será exigido somente quando a fonoaudiologia for a atividade principal da empresa.

2- Documentações técnicas dos profissionais:

- a) Registro em Conselho de Classe (cópia da carteira do respectivo Conselho).
- b) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia.

SERVIÇOS DE AUDIOLOGIA IN COMPANY OU IN LOCO

Documentação Técnica

- a) Cadastro de Empresário Individual junto ao respectivo Conselho, conforme resolução do CFFA N° 583, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020;
- b) Registro em Conselho de Classe do profissional (cópia da carteira do respectivo Conselho)
- c) Certidão de Regularidade, do profissional, expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia,

LOTE 06 – ATENDIMENTO OCUPACIONAL

Esse lote destina-se à realização de Consulta Ocupacional que é uma exigência da Norma Regulamentadora n° 7 que identifica e registra no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) os riscos aos quais o trabalhador está exposto, informando se o funcionário está apto ou inapto à realização de suas atividades laborais, contemplando ainda exame físico e mental e exames complementares, quando necessários

1- Documentação necessária para credenciamento dos estabelecimentos:

- a) Registro ou Inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da área de Saúde atuante e Certidão de Regularidade da Clínica junto ao respectivo Conselho;
- b) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- c) Alvará de Localização e funcionamento do estabelecimento;
- d) Comprovante de concessão de Licença Sanitária ou alvará da vigilância sanitária Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade;
- e) Declaração com a relação de todos os profissionais que executarão os serviços, sendo nome completo, CPF, n.º do CRM, n.º do registro do Registro de Qualificação da Especialidade (RQE);
- f) Certificado de Regularidade ou Responsabilidade Técnica expedida pelo respectivo Conselho de Classe;
- g) Documentação do médico responsável técnico sendo: Certidão de Inscrição e/ou cópia do registro (carteira com foto) junto ao respectivo Conselho e cópia do RQE- Registro de qualificação da especialidade.

OBS: Sempre que solicitado pelo SESI/DRMG, visando a prestação dos serviços, deverão ser apresentados os certificados de calibração do aparelho de pressão arterial e balança.

2) Documentações técnicas dos profissionais:

- a) Médico examinador: Certidão de Inscrição e/ou cópia do registro (carteira com foto) junto ao respectivo conselho.
- b) Médico Responsável (médico do trabalho) : Certidão de Inscrição e/ou cópia do registro (carteira com foto) junto ao respectivo conselho e cópia do Registro de Qualificação da Especialidade (RQE)

OBS: Sempre que solicitado pelo SESI/DRMG, os profissionais médicos examinadores e coordenadores, deverão apresentar as certidões negativas emitidas pelo respectivo Conselho, comprovando que o registro está ativo e que o profissional não possui nenhum processo ético.

É de inteira responsabilidade do estabelecimento credenciado, a gestão da documentação do corpo clínico.

Documentação necessária para empresas sem estabelecimento Físico

- a) Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da área de Saúde atuante e Certidão de Regularidade da Clínica junto ao respectivo Conselho;
- b) Médico examinador: Registro em Conselho de Classe (cópia da carteira com foto) e certidão Negativa junto ao respectivo Conselho;
- c) Declaração da empresa informando que a mesma não atua e não possui estabelecimento próprio;

LOTE 07 – SERVIÇOS DE ERGONOMIA

Este lote destina-se aos serviços de Ergonomia, devem ser executados conforme diretrizes e requisitos exigidos na NR 17 e normas técnicas aplicadas. Ao se cadastrar neste lote, entende-se que o credenciado está habilitado para os serviços citados abaixo:

- a) Elaboração de AET - Análise Ergonômica do Trabalho - o documento será elaborado conforme modelo SESI-MG, de forma a seguir as diretrizes e requisitos estabelecidos pela Norma Regulamentadora 17 e demais normas vigentes, exemplo NR 36.
O prazo para apresentação e entrega do AEP será de até 30 dias após o término das atividades em campo e o recebimento de todas informações necessárias.
- b) Atuação em Programas de Gestão em Ergonomia e/ou treinamentos de ergonomia conforme modelo SESI-MG , de forma a seguir as diretrizes nas normas vigentes relacionados ao tema e demandas específicas de clientes.
- c) Elaboração da AEP- Análise Ergonômica Preliminar - o documento será elaborado conforme modelo SESI-MG, de forma a seguir as diretrizes e requisitos estabelecidos pela Norma Regulamentadora 17 e emitido pelos profissionais Ergonomistas. É citado em tal norma que a organização deve realizar a AEP- Avaliação Ergonômica Preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptações às características psicofisiológica dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas na NR 17. O documento supracitado será elaborado e concluído após reuniões de alinhamentos, visitas técnicas nos ambientes de trabalho e entrevistas com os trabalhadores da CONTRATANTE.

AEP- Análise Ergonômica preliminar das situações de trabalho, contemplará as seguintes etapas:

- ✓ Identificação de perigo;
- ✓ Avaliação/classificação dos riscos;
- ✓ Plano de ação: Produção de informações para o planejamento das medidas de prevenção e adequações. Conforme modelo apresentado ao credenciado.

Quando solicitado pelo SESI, a credenciada deverá inserir a AEP no sistema informatizado do SESI, afim de que os resultados da AEP sejam incluídos no PGR- Programa de Gestão de Riscos (NR1).

O prazo para apresentação e entrega do AEP será de até 30 dias após o término das atividades em campo e o recebimento de todas informações necessárias.

1- Documentações técnicas

- a) Cópia do diploma de pós graduação Lato Sensu em Ergonomia e/ou pós-graduação Stricto Sensu em Ergonomia e/ou pós-graduação em Fisioterapia do Trabalho;
- b) Apresentação de 01 (uma) Análise Ergonômica do Trabalho (AET) completa, sem identificação da empresa, comprovando a aptidão na construção das etapas descritas no manual de aplicação da NR 17 e no conteúdo técnico / metodológico.
- c) Curriculum Vitae atualizado

Capacitação: Obrigatoriamente o credenciado deverá ser treinado tecnicamente e no sistema informatizado, conforme parâmetro de trabalho do SESI/DRMG. Além do treinamento referente aos quesitos administrativos e fluxo geral de atendimento, ou seja, demanda inicial/ entrega final. Os treinamentos serão por meio do Ergonomista da Unidade Operacional no qual será credenciado e nas dependências da Unidade.

LOTE 08 – ANÁLISE DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS

Esse lote destina-se exclusivamente às empresas que realizam análises laboratoriais em amostras químicas para fins de higiene ocupacional.

Documentações Técnicas do Estabelecimento e dos Profissionais:

- a) Certidão de Responsabilidade Técnica do Profissional junto ao respectivo Conselho de Química - CRQ;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Química - CRQ do profissional responsável Técnico pelos relatórios analíticos;
- c) Certificado de acreditação junto ao INMETRO – Registro na Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE, segundo requisitos da ABNT NBRISO/IEC 17025.2005 e seus respectivos escopos de análises.

LOTE 09 –ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS LEGAIS DA ENGENHARIA (PGRTR, PGR, LAUDOS TÉCNICOS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE)

Este lote destina-se exclusivamente às empresas que elaboram programas legais e laudos técnicos. Os serviços listados nesse lote devem ser executados conforme legislação vigente e normas técnicas aplicáveis, com emissão de Anotação de responsabilidade Técnica – ART.

1. Documentações técnicas dos profissionais e do estabelecimento:

- a) Relação de todos os engenheiros, técnicos e do responsável técnico da empresa, que poderão executar serviços para o SESI/DRMG;
- b) Cópia dos registros dos profissionais habilitados, qualificados e capacitados nos respectivos conselhos de classe CREA (engenheiros) e M.T.E (técnicos de segurança do trabalho);
- c) Cópia do comprovante de pagamento da anuidade junto ao CREA do engenheiro de segurança do trabalho; (Certidão Negativa de Débitos junto ao CREA);
- d) Comprovante que os profissionais (técnicos e engenheiro) são registrados na empresa ou cópia do contrato de prestação de serviços;

OBS: Sempre que solicitado pelo SESI/DRMG, visando a prestação dos serviços, deverão ser apresentadas as cópias dos documentos legais de Segurança e Saúde no Trabalho, aplicáveis à empresa: PGRT/PGR/PCMSO/Declaração de Ausência de Riscos e os Atestado de Saúde Ocupacional – ASO de seus empregados, conforme normas vigentes.

LOTE 10 – AVALIAÇÕES AMBIENTAIS

Esse lote destina-se às empresas que realizam avaliações quantitativas e ou qualitativas de agentes ambientais, com emissão de relatório das avaliações realizadas, para fundamentação de laudos de insalubridade, periculosidade, LTCAT e ou Higiene Ocupacional, de acordo com a Portaria 3214/78 (NR 9 e NR 15); Normas de Higiene Ocupacional (NHO); ACGIH e demais normas técnicas vigentes aplicáveis, com emissão de Anotação de responsabilidade Técnica – ART.

1. Documentações técnicas dos profissionais e do estabelecimento:
 - a) Relação de todos os engenheiros, técnicos e do responsável técnico da empresa, que poderão executar serviços para o SESI/DRMG;
 - b) Cópias dos registros ativos dos profissionais habilitados, qualificados e capacitados nos respectivos conselhos de classe CREA (engenheiros) e M.T.E (técnicos de segurança);
 - c) Cópia do comprovante de pagamento da anuidade junto ao CREA do engenheiro de segurança do trabalho;
 - d) Comprovante que os profissionais (técnicos e engenheiro) são registrados na empresa ou cópia do contrato de prestação de serviços;

OBS: Quando da prestação dos serviços deverão ser apresentadas as cópias dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados nas avaliações ambientais, próprios e/ou alugados, expedido por laboratório acreditado pelo INMETRO (pertencente a Rede Brasileira de Calibração (RBC)) com data de até 1 ano de vigência.

LOTE 11 – SERVIÇOS EM PROMOÇÃO DA SAÚDE

Este lote destina-se a execução dos serviços de promoção da saúde que busca levar qualidade de vida para o trabalhador da indústria por meio de atividades de educação para a saúde e prevenção das doenças, incentivo a prática de atividades físicas e promoção do bem-estar. Todos os serviços têm como foco contribuir para a redução do adoecimento, resultando na melhoria da saúde do trabalhador industrial e na diminuição das faltas deste trabalhador, com conseqüente ganho de produtividade. Os serviços ofertados seguem a metodologia de educação para a saúde definida pelo SESI/DRMG.

1. Necessidade e Especificações Técnicas para a realização dos serviços
 - a) Registro ou inscrição do estabelecimento no conselho regional da área de saúde atuante e/ou CNAE correspondente à prestação de serviços de promoção da saúde, e/ou qualidade de vida, e/ou cuidados com a saúde e/ou atividade física e/ou atividade de bem-estar ou atividades similares;
 - b) Apresentar anualmente um atestado/declaração nomeando o responsável técnico pela execução dos serviços;
 - c) Apresentar uma relação de todos os profissionais direcionados a realização das atividades que serão desenvolvidas referentes à promoção da saúde;
 - d) Apresentar curriculum vitae que demonstre experiência do(s) profissional(is) na área objeto deste lote com as devidas comprovações (ex.: comprovantes de participações em cursos, diploma de pós-graduação, declaração de conclusão de matéria isolada de mestrado/doutorado/especialização, contrato de trabalho, registro em carteira de trabalho e declarações de empresa nas quais tenha

realizado atividades similares a qual está se credenciando, tais como palestras, cursos, oficinas, atendimento nutricional, ginástica, massagem, e assim por diante);

- e) Registro no conselho de classe e comprovante de pagamento da anuidade dos profissionais que executarão os serviços de promoção da saúde;
- f) Realização de prova (on line ou presencial) de nivelamento conceitual para todos os profissionais apresentados, com aproveitamento mínimo de 70%. Os profissionais que não obtiverem o mínimo de aproveitamento, não estarão aptos para prestar serviço ao SESI/DRMG neste Lote;
- g) Participação de todos os profissionais qualificados neste processo em capacitação no modelo de promoção da saúde realizada pelo SESI/DRMG.

2. Prova

Nivelamento conceitual – aplicado a todos os profissionais apresentados para realizar a atividade:

- Será informada a referência bibliográfica para a preparação do profissional.
- A prova on line será realizada via Google forms, com período de início e final definidos para cada uma das modalidades.
- O agendamento da prova será realizado conforme agendamento prévio entre SESI e empresa credenciada, devendo acontecer de segunda a sexta-feira de 08hs às 18hs.

3. Capacitação

Técnico - será realizada em quatro (4) etapas:

- Apresentação dos conceitos gerais;
- Apresentação do material técnico que será disponibilizado pelo SESI/DRMG;
- Reunião on line, via Microsoft Teams para orientações e esclarecimentos de dúvidas sobre as atividades constantes no material técnico que será disponibilizado de acordo com a área de atuação;
- Realização de apresentação prática.

LOTE 12 – SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TREINAMENTOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST)

Este lote destina-se à prestação de serviços de treinamentos e palestras em SST para capacitação dos trabalhadores da indústria.

Para os treinamentos elencados neste lote, a empresa credenciada deverá seguir os requisitos para a prestação de serviços nas Modalidades Presencial, Semipresencial e/ou EAD, desde que haja previsão para tal em Normas Regulamentadoras específicas.

1. Necessidades e Especificações técnicas para a realização dos serviços

- a) Segundo Decreto n.º 9.057/2017 caracteriza-se a Educação a Distância (EAD) como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos;
- b) O Ensino Semipresencial é a conjugação de atividades presenciais obrigatórias com outras atividades educacionais que podem ser realizadas sem a presença física do participante em sala de aula, utilizando recursos didáticos com suporte da tecnologia, de material impresso e/ou de outros meios de comunicação;
- c) O SESI/DRMG oferta para a Indústria, cursos de Educação à Distância (EAD) e Semipresenciais padronizados em atendimento às Normas Regulamentadoras relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho, em formato SCORM, contendo mídias produzidas de propriedade intelectual do SESI/DN que serão disponibilizadas em plataforma LMS – domínio regional do SESI/DRMG;

- d) Cabe aos prestadores de serviços realizarem a avaliação da saúde de seus instrutores e encaminhar para a realização dos treinamentos somente aqueles que estiverem aptos em Atestado de Saúde Ocupacional;
- e) A comprovação da proficiência será por meio da comprovação de competência, aptidão, capacitação e habilidade aliadas à experiência. Para avaliação da proficiência, será verificado o currículo do profissional, a partir do conteúdo programático que ele ministrará. O conhecimento teórico será comprovado através de diplomas e certificados do profissional. A experiência será avaliada pelo tempo em que o profissional atua na área e serviços prestados;
- f) As atividades dos profissionais de engenharia deverão seguir as orientações do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA);
- g) O certificado para comprovação da capacitação, qualificação e/ou habilitação dos profissionais deverá conter o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária total, data, local, nome e formação profissional do(s) instrutor(es), nome e assinatura do responsável técnico e/ou do profissional habilitado pela organização técnica do curso;
- h) Os preços relacionados na tabela de credenciamento se referem à realização do treinamento nas modalidades Presencial e EAD; e ainda às etapas prática e teórica (Tutoria por meio da plataforma LMS) da modalidade Semipresencial.

1.1 Credenciamento para realização das etapas teórica e prática (quando houver) dos treinamentos nas modalidades Presencial, Semipresencial e EAD

- a) Cabe ao credenciado assumir Responsabilidade Técnica pelo treinamento realizado (Modalidades Presencial, Semipresencial e EAD) por meio de profissional legalmente habilitado ou trabalhador qualificado, conforme disposto em NR específica;
- b) Durante a realização do treinamento, na etapa teórica à distância, caberá ao Responsável Técnico pelo treinamento a realização de tutorias, onde este profissional será responsável em apoiar didaticamente os participantes, esclarecendo dúvidas e explicando questões relativas ao conteúdo dos cursos. A tutoria será realizada na plataforma LMS com o acesso deste profissional durante o período de treinamento conforme carga horária;
- c) Além da realização da Tutoria, o Responsável Técnico, deverá realizar o treinamento em sua etapa presencial (prática), quando houver.

1.2 Credenciamento para realização apenas da etapa prática dos treinamentos nas modalidades Semipresencial e Presencial

O prestador de serviço poderá ser credenciado para realizar apenas a etapa prática (quando houver) dos treinamentos elencados nesse lote. Nesse caso, a Unidade Operacional SESI/DRMG, responsável pelo contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pelo treinamento, o que não desobriga o prestador de serviço a cumprir os requisitos elencados no item 3, do lote 12 deste Regulamento.

2. Documentações necessárias para credenciamento

- a) Cópia do RG e CPF de todos os profissionais envolvidos na prestação de serviços ao SESI/DRMG envolvidos nos treinamentos, cursos e palestras elencados nesse lote;
- b) Comprovante que os profissionais são registrados na empresa ou cópia do contrato de prestação de serviços;
- c) Comprovante de quitação da anuidade do(s) engenheiro(s) e demais profissionais, junto ao respectivo conselho profissional. Exceção para os técnicos de segurança;
- d) Relação de treinamentos e palestras para os quais a empresa e seus profissionais estão aptos a realizar em conformidade com as normas da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia e legislações vigentes aplicáveis;
- e) Sempre que solicitado pelo SESI/DRMG, visando a prestação dos serviços, deverão ser apresentadas cópias dos documentos legais de saúde e segurança aplicáveis à empresa (ex.: PGR/PCMSO, Declaração de Ausência de Riscos e ASO de todos os seus empregados).

Além de toda a documentação indicada acima os interessados em realizar os treinamentos das Normas Regulamentadoras (NR) deverão ainda apresentar no mesmo envelope, a documentação de qualificação técnica e atender aos critérios de realização abaixo:

3. Documentação de qualificação técnica para realização de treinamentos e palestras em SST

Treinamentos e Palestras na área de SST

1. Treinamentos:

- **Integração**
- **Introdução à Segurança do Trabalho**
- **Gases e vapores**
- **Fornos**

a) A comprovação da qualificação do(s) profissional(is) de segurança do trabalho que ministrará(ão) o treinamento se dará por meio do certificado de conclusão específico na área de segurança do trabalho reconhecido pelo sistema oficial de ensino e registro no órgão competente;

b) Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica específica para o treinamento emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

NORMA REGULAMENTADORA 5 (NR 5)

1. Treinamento:

- **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)**

a) A comprovação da qualificação do(s) profissional(is) de segurança do trabalho que ministrará(ão) o treinamento se dará por meio do certificado de conclusão específico na área de segurança do trabalho reconhecido pelo sistema oficial de ensino e registro no órgão competente; e

b) Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica específica para o treinamento da NR 5 emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

NORMA REGULAMENTADORA 6 (NR 6)

1. Treinamentos:

- **Equipamento de Proteção Individual (EPI)**
- **Equipamento de Proteção Individual (EPI) voltado para proteção respiratória e conservação auditiva**
 - a) A comprovação da qualificação do(s) profissional(is) habilitados que ministrará(ão) o treinamento se dará por meio do certificado de conclusão específico na área de atuação (segurança do trabalho ou profissional de saúde) reconhecido pelo sistema oficial de ensino e registro no órgão competente; e
 - b) Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica específica para o treinamento da NR 6 emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

NORMA REGULAMENTADORA 7 (NR 7)

1. Treinamentos:

- **Proteção respiratória**
 - a) A comprovação da qualificação do(s) profissional(is) habilitados que ministrará(ão) o treinamento se dará por meio do certificado de conclusão específico na área de atuação (segurança do trabalho ou profissional de saúde) reconhecido pelo sistema oficial de ensino e registro no órgão competente; e

b) Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica específica para o treinamento de Proteção respiratória emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

- **Programa de Conservação Auditiva (PCA)**

a) A comprovação da qualificação do(s) profissional(is) de saúde, sendo Fonoaudiólogo e/ou Médico do trabalho que ministrarão o treinamento se dará por meio do certificado de conclusão específico na área e reconhecido pelo sistema oficial de ensino e registro no conselho de classe; e

b) Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica específica para o treinamento do Programa de Conservação Auditiva (PCA) emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

2. **Treinamento:**

- **Primeiros Socorros**

a) A comprovação da qualificação do(s) profissional(is) habilitados que ministrará(ão) o treinamento se dará por meio do certificado de conclusão específico na área de atuação (segurança do trabalho ou profissional de saúde) reconhecido pelo sistema oficial de ensino e registro no órgão competente; e

- b) Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica específica para o treinamento de Primeiros Socorros emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

NORMA REGULAMENTADORA 17 (NR 17)

1. Treinamentos:

- **Transporte manual regular de cargas**
- **Treinamento in company para implantação da ergonomia**
- **Introdução à ergonomia e aplicabilidade na indústria**

a) A comprovação da qualificação do(s) profissional(is) de ergonomia que ministrará(ão) os treinamentos da NR 17 se dará por meio do certificado de conclusão do curso de pós-graduação em ergonomia e/ou pós-graduação em fisioterapia do trabalho; e

b) Registro no competente conselho de classe ativo e conhecimento comprovado nos temas a serem ministrados por meio do curriculum vitae.

NORMA REGULAMENTADORA 22 (NR 22)

1. Treinamentos:

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração (CIPAMIN)

- **Treinamento introdutório geral para atividades em superfície**
- **Treinamento introdutório geral para atividades em subsolo**

- a) A comprovação da qualificação do(s) profissional(is) de segurança do trabalho que ministrará(ão) o treinamento se dará por meio do certificado de conclusão específico na área de segurança do trabalho reconhecido pelo sistema oficial de ensino e registro no órgão competente; e
- b) Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica específica para o treinamento da NR 22, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado; e
- c) A comprovação da proficiência será por meio da comprovação de competência, aptidão, capacitação e habilidade aliadas à experiência. Para avaliação da proficiência, será verificado o currículo do profissional, a partir do conteúdo programático que ele ministrará. O conhecimento teórico será comprovado através de diplomas, certificados do profissional. A experiência será avaliada pelo tempo em que o profissional atua na área e serviços prestados – mínimo 02 anos.

NORMA REGULAMENTADORA 23 (NR 23)

1. Treinamentos:

· Brigadista Orgânico - nível básico - IT12 CBMMG

Poderão ser instrutores do treinamento de formação da brigada orgânica / brigadista orgânico - nível básico, os seguintes profissionais:

- a) Instrutor de brigadistas, inclusive quando atuar exclusivamente como coordenador de curso ou tutor EaD: comprovação de profissional credenciado formado no curso de formação promovido pelo CBMMG, responsável por ministrar instrução aos alunos dos cursos de formação e requalificação de brigadista

profissional sentido estrito, Bombeiro Civil nível básico, brigadista orgânico (nível básico, intermediário e avançado) e brigadista florestal conforme Portaria 50, de 02 de julho de 2020 do CBMMG;

b) Instrutor de primeiros socorros: comprovação profissional de médico ou enfermeiro com especialização em APH ou pós graduação correlata; E; comprovante de credenciamento junto ao CBMMG. Não há necessidade de comprovação de realização de curso para credenciamento como instrutor de primeiros socorros. Não há necessidade de comprovação de vínculo ao centro de formação. Atuação exclusiva na disciplina de primeiros socorros no âmbito do centro de formação ou como instrutor na disciplina de primeiros socorros do curso de formação de brigadista orgânico, nível básico em apoio aos demais profissionais citados nas alíneas c, d e e;

c) Técnico em segurança do trabalho: a comprovação da qualificação do(s) profissional(is) de segurança do trabalho que ministrará(ão) o curso se dará por meio do certificado de conclusão específico na área de segurança do trabalho reconhecido pelo sistema oficial de ensino e registro no órgão competente; E comprovante de credenciamento junto ao CBMMG conforma artigo 4º da Portaria 54, de 02 de julho de 2020 do CBMMG. O Técnico em segurança do trabalho poderá atuar apenas na formação da brigada orgânica nível básico; e poderá ministrar todas as disciplinas do curso de formação de brigadista orgânico nível básico;

d) Engenheiro de segurança do trabalho, engenheiro ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho: a comprovação de profissional legalmente habilitado se dará por meio da apresentação do certificado de conclusão do curso específico (engenharia e pós graduação em segurança do trabalho) reconhecido pelo sistema oficial de ensino e com registro ativo no competente conselho de classe. O Engenheiro de segurança do trabalho, engenheiro ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho poderão atuar apenas na formação da brigada orgânica nível básico; e poderão ministrar todas as disciplinas do curso de formação de brigadista orgânico nível básico;

e) Militar das Forças Armadas: Comprovante de ser militar das forças armadas e auxiliares (ativa ou reserva) que possua, no curso de formação, capacitação ou especialização com disciplinas relacionadas à prevenção e combate a incêndio com carga horária mínima de 60horas/aula, e relacionada a emergências médicas, com carga horária mínima de 40horas/aula; E comprovante de credenciamento junto ao CBMMG conforma artigo 4º da Portaria 54, de 02 de julho de 2020 do CBMMG. Os Militares das Forças Armadas poderão atuar apenas na formação da brigada orgânica, nível básico; e poderão ministrar todas as disciplinas do curso de formação de brigadista orgânico nível básico.

Brigadista profissional em sentido amplo, sendo:

- a) Brigadista profissional em sentido estrito: Comprovante de habilitação nos termos da Portaria 51, de 02 de julho de 2020 do CBMMG;
- b) Bombeiro Civil: Comprovante de formação em Bombeiro civil conforme definido pela Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009; comprovante de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros quando se tratar de Bombeiro Civil nível básico e Bombeiro Civil Líder conforme artigo 4º da Portaria 50, de 02 de julho de 2020 do CBMMG. Para o caso de Bombeiro Civil Mestre é dispensado a comprovação de credenciamento junto ao CBMMG, desde que seja devidamente registrado no respectivo conselho profissional conforme Portaria 50, de 02 de julho de 2020.

O credenciamento da pessoa jurídica não desobriga que as pessoas físicas a ela vinculadas sejam, quando houver previsão, também credenciadas junto ao CBMMG, conforme Portaria 54, de 02 de julho de 2020 do CBMMG.

Brigadista Orgânico - nível intermediário - IT12 CBMMG

Poderão ser instrutores do treinamento de formação da brigada orgânica / brigadista orgânico - nível intermediário, os seguintes profissionais:

- a) Instrutor de brigadistas, inclusive quando atuar exclusivamente como coordenador de curso ou tutor EaD: comprovação de profissional credenciado formado no curso de formação promovido pelo CBMMG, responsável por ministrar instrução aos alunos dos cursos de formação e requalificação de brigadista profissional sentido estrito, Bombeiro Civil nível básico, brigadista orgânico (nível básico, intermediário e avançado) e brigadista florestal conforme Portaria 50, de 02 de julho de 2020 do CBMMG;
- b) Instrutor de primeiros socorros: comprovação profissional de médico ou enfermeiro com especialização em APH ou pós graduação correlata; E; comprovante de credenciamento junto ao CBMMG. Não há necessidade de comprovação de realização de curso para credenciamento como instrutor de primeiros socorros, devendo, contudo, estar vinculado ao centro de formação apresentando comprovação de vínculo. Atuação exclusiva na disciplina de primeiros socorros no âmbito do centro de formação.

Brigadista Orgânico - nível avançado - IT12 CBMMG

Poderão ser instrutores do treinamento de formação da brigada orgânica / brigadista orgânico - nível avançado, os seguintes profissionais:

- a) Instrutor de brigadistas, inclusive quando atuar exclusivamente como coordenador de curso ou tutor EaD: comprovação de profissional credenciado formado no curso de formação promovido pelo CBMMG, responsável por ministrar instrução aos alunos dos cursos de formação e requalificação de brigadista profissional sentido estrito, Bombeiro Civil nível básico, brigadista orgânico (nível básico, intermediário e avançado) e brigadista florestal conforme Portaria 50, de 02 de julho de 2020 do CBMMG;
- b) Instrutor de primeiros socorros: comprovação profissional de médico ou enfermeiro com especialização em APH ou pós graduação correlata; E; comprovante de credenciamento junto ao CBMMG. Não há necessidade de comprovação de realização de curso para credenciamento como instrutor de primeiros socorros, devendo, contudo, estar vinculado ao centro de formação apresentando comprovação de vínculo. Atuação exclusiva na disciplina de primeiros socorros no âmbito do centro de formação.

Requisito Necessário referente a NR 23 - Centro de Formação

O Centro de Formação é responsável pela formação e requalificação dos Bombeiros Civis nível básico e dos demais brigadistas profissionais, brigadistas florestais, brigadistas orgânicos (nível básico, intermediário e avançado): apresentar comprovante (certificado) de credenciamento do Centro de Formação, junto ao CBMMG, incluindo as filiais do centro, de credenciamento, quando existentes

A utilização de estrutura de terceiros para realização de aulas práticas somente poderá ocorrer em centro de formação credenciado para a mesma finalidade da instrução pretendida, devendo ser encaminhado o comprovante de credenciamento junto ao CBMMG da estrutura de terceiros, bem como contrato para utilização do centro de formação.

2. Treinamento:

Evacuação de área

a) A comprovação da qualificação do(s) profissional(is) de segurança do trabalho que ministrará(ão) o treinamento se dará por meio do certificado de conclusão específico na área de segurança do trabalho reconhecido pelo sistema oficial de ensino e registro no órgão competente; E

b) Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica específica para o treinamento e palestra, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

NORMA REGULAMENTADORA 26 (NR 26)

1. Treinamento:

· Sinalização de segurança do trabalho

a) A comprovação da qualificação do(s) profissional(is) de segurança do trabalho que ministrará(ão) o treinamento se dará por meio do certificado de conclusão específico na área de segurança do trabalho reconhecido pelo sistema oficial de ensino e registro no órgão competente; E

b) Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica específica para o treinamento e palestra, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

NORMA REGULAMENTADORA 31 (NR 31)

1. Treinamento:

· Comissão Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho Rural (CIPATR)

· Prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins

a) A comprovação da qualificação do(s) profissional(is) de segurança do trabalho que ministrará(ão) o treinamento se dará por meio do certificado de conclusão específico na área de segurança do trabalho reconhecido pelo sistema oficial de ensino e registro no órgão competente; E

b) Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica específica para o treinamento, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

NORMA REGULAMENTADORA 32 (NR 32)

- **Noções sobre Resíduos em Serviço de Saúde – 4 horas**
- **Noções sobre Resíduos em Saúde – 8 horas**
- **Noções sobre Serviços de Limpeza e Conservação – 4 horas**
- **Noções sobre Segurança e Saúde em Serviços de Saúde – 4 horas**
- **Noções sobre Segurança e Saúde em Serviços de Saúde – 8 horas**

- a) A Comprovação da habilitação do(s) profissional(is) de saúde familiarizado com riscos inerentes aos agentes biológicos se dará por meio do certificado de conclusão específico na área de atuação reconhecido pelo sistema oficial de ensino e registro ativo no órgão competente (Conselho de classe)
- b) Certificado de regularidade profissional junto ao respectivo conselho comprovando que o registro do mesmo está ativo
- c) Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica específica para o treinamento, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado;

NORMA REGULAMENTADORA 33 (NR 33)

1. Treinamentos de capacitação inicial e periódica de Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados:

- **Trabalhadores autorizados e vigias**
- **Supervisores de entrada**

- a) A comprovação da qualificação do(s) profissional(is) de segurança do trabalho que ministrará(ão) o treinamento se dará por meio do registro no órgão competente (CREA ou MTE); e comprovante de designação formal dada pelo responsável técnico; e
- b) A comprovação de profissional legalmente habilitado para ser responsável técnico do treinamento se dará por meio da apresentação do certificado de conclusão do curso específico reconhecido pelo sistema oficial de ensino e com registro ativo no competente conselho de classe; e
- c) Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica específica para o treinamento, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado; e
- d) A comprovação da proficiência será por meio da comprovação de competência, aptidão, capacitação e habilidade aliadas à experiência. Para avaliação da proficiência, será verificado o currículo do profissional, a partir do conteúdo programático que ele ministrará. O conhecimento teórico será comprovado através de diplomas, certificados e material do profissional. A experiência pode ser avaliada pelo tempo em que o profissional atua na área e serviços prestados – mínimo 01 ano.
- e) Comprovação de curso de instrutor de espaço confinado (certificado de treinamento).

NORMA REGULAMENTADORA 35 (NR 35)

1. Treinamentos inicial e periódico:

- **Trabalho em altura**

- a) A comprovação da qualificação do (s) profissional (is) de segurança do trabalho que ministrarão o treinamento se dará por meio do certificado de conclusão específico na área de segurança do trabalho reconhecido pelo sistema oficial de ensino e registro no órgão competente;
- b) Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica específica para o treinamento, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado; e
- c) A comprovação da proficiência será por meio da comprovação de competência, aptidão, capacitação e habilidade aliadas à experiência. Para avaliação da proficiência, será verificado o currículo do profissional, a partir do conteúdo programático que ele ministrará. O conhecimento teórico pode ser comprovado através de diplomas, certificados do profissional. A experiência será avaliada pelo tempo em que o profissional atua na área e serviços prestados – mínimo 01 ano.
- d) Comprovação de curso de instrutor de trabalho em altura (certificado de treinamento).

NORMA REGULAMENTADORA 36 (NR 36)

1. Treinamentos admissional e periódico em Segurança e Saúde no trabalho em empresas de abate e processamento de carnes e derivados

- a) A comprovação da qualificação do (s) profissional (is) de segurança do trabalho que ministrarão o treinamento se dará por meio do certificado de conclusão específico na área de segurança do trabalho reconhecido pelo sistema oficial de ensino e registro no órgão competente; (CREA ou MTE); e
- b) Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica específica para o treinamento, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

TREINAMENTO APH - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

- a) Comprovação da qualificação do(s) profissional(is) habilitados e familiarizados com atendimento pré-hospitalar, que se dará por meio do certificado de conclusão específico na área de atuação, reconhecido pelo sistema oficial de ensino e registro no órgão competente (conselhos de classe). Experiência comprovada na atuação de instrutor em atendimento Pré-Hospitalar.
- b) Apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica específica para APH - Atendimento Pré-Hospitalar, emitidos por pessoa jurídica de direito público e ou privado.

CRISTIANE
SCARPELLI DE
ALMEIDA:676
46964620

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
SCARPELLI DE
ALMEIDA:6764696462
0
Dados: 2023.01.27
09:39:35 -03'00'

Cristiane Scarpelli de Almeida
Gerente
Gerência de Segurança e Saúde para a
Indústria - GSSI

JOAO TOMAZ DA
SILVA
JUNIOR:04255105650

Assinado de forma digital por
JOAO TOMAZ DA SILVA
JUNIOR:04255105650
Dados: 2023.01.27 09:47:46
-03'00'

Christiano Paulo de Mattos Leal
Superintendente Regional
SESI – DR/MG